



**PLANO
ANUAL
DE
FISCALIZAÇÃO**

EXERCÍCIO 2026

CEARÁ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Plano de Fiscalização Anual do Conselho Regional de Farmácia do Estado Do Ceará
2026

1. DIRETORIA	
Presidente	Dra. Arlândia Cristina Lima Nobre de Moraes
Vice-Presidente	Dr. Flávio Damasceno Maia
Secretária-Geral	Dr. Marcelo Aguiar Linhares
Tesoureira	Dra. Vânia Cordeiro de Matos

2. ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
Nome do Assessor do Setor de Fiscalização	Dr. Francisco Wesley Sousa Maia
Nomes dos fiscais em serviço interno	Dra. Eunice Carneiro Fernandes
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Dr. Elson Braga Ferreira Dr. Francisco Artur Cavalcante Filho Dr. Luis Davi Alves Lima Dra. Lusivânia Carlos Moura Dr. Paulo Caracas Madruga Dra. Tereza Edenha Machado Amorim
Nome dos auxiliares administrativos	José Roclayson Nogueira Bastos Francisca Edeise Brito Ribeiro
Recursos físicos	Número de computadores: 07 (04 computadores e 03 notebooks) Número de terminais telefônicos: 01 fixo Número de impressoras: 01 Número de kits da FEM: 06
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio: 00
	Locados: 06

3. LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede	Dr. Elson Braga Ferreira Dra. Eunice Carneiro Fernandes Dr. Francisco Artur Cavalcante Filho Dr. Luis Davi Alves Lima Dra. Lusivânia Carlos Moura Dr. Paulo Caracas Madruga Dra. Tereza Edenha Machado Amorim
Fiscais lotados nas seccionais	Não há seccional.
Fiscais lotados em outras localidades	Não há farmacêutico fiscal lotado em outras localidades.



Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
 www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801

4. DIRETRIZES DO REGIONAL	
4.1. REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS	
Objetivo: Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento, o qual deverá manter responsável técnico. Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em vigência, se houver.	
ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO	CARGA HORÁRIA EXIGIDA PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Farmácia sem manipulação ou drogaria	O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico e assistente técnicos presentes durante todo o horário de funcionamento (Assistência Plena), conforme Leis Federais nº 5.991/73 e nº 13.021/2014.
Farmácia com manipulação	
Farmácia pública	Durante todo o horário de funcionamento, conforme Leis Federais nº 5.991/73 e nº 13.021/2014, desde que não esteja amparada por decisão judicial. Observação: Há alguns municípios que possuem decisões judiciais que impedem a exigência de profissional por parte do CRF-CE em estabelecimentos farmacêuticos. O judiciário entende que tais estabelecimentos são classificados como dispensários de medicamentos e não farmácias. Diante dessa realidade, os estabelecimentos não são autuados quando ficam irregulares, mas ocorre inspeção para orientação e levantamento de informações. Realiza-se o envio de ofício solicitando a regularização ao Município e encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e Ministério Público, se houver constatação de irregularidades.
Farmácia hospitalar pública	Durante todo o horário de funcionamento, conforme Leis Federais nº 5.991/73 e nº 13.021/2014, desde que não esteja amparada por decisão judicial. Observações: 1. Há municípios que possuem ação judicial movida pelo SINDESSEC, que impede a exigência de profissional farmacêutico nas instituições até 50 leitos e similares. Tema repetitivo 483 STJ. 2. Existem alguns municípios, que possuem ação judicial movida pelo SINDESSEC, que impede a exigência profissional, considerando que o município possui dispensário de medicamentos e não farmácia. 3. No caso de CAPS, UPAS, Policlínicas, Unidade de Urgência e Emergência, serão considerados , os estabelecimentos não serão autuados por não terem obrigatoriedade de manter este profissional Farmacêutico inscrito, mas ocorre inspeção para orientação e levantamento de informações. Realiza-se o envio de ofício solicitando a regularização ao Município e encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e Ministério Público, se houver constatação de irregularidades.
Farmácia hospitalar privada	Durante todo o horário de funcionamento, conforme Leis Federais nº 5.991/73 e nº 13.021/2014, desde que não esteja amparada por decisão judicial. Observações: 1. Atualmente o CRF-CE atende ações judiciais movidas pelo

	<p>SINDEHF, no sentido de impedir a cobrança de farmacêuticos nas instituições filantrópicas até 50 leitos e similares. Tema repetitivo 483 STJ.</p> <p>2. Para as instituições hospitalares privadas acima de 50 leitos é exigida assistência técnica para horário integral de funcionamento da farmácia hospitalar, não necessariamente no mesmo horário de funcionamento do hospital, conforme Leis Federais 5.991/73 e 13.021/2014.</p> <p>3. Para as instituições hospitalares privadas abaixo de 50 leitos, há decisões judiciais que impedem o CRF-CE de exigir anotação de responsável técnico. Diante desta realidade, não ocorre autuação quando as farmácias de hospitais abaixo de 50 leitos ficam irregulares. Entretanto, as instituições podem voluntariamente realizar o registro e a anotação de responsabilidade técnica de suas farmácias, conforme o horário de funcionamento da farmácia hospitalar.</p>
Farmácia privativa de clínicas e similares	O horário de funcionamento e assistência farmacêutica não está estabelecido. Será observado o horário conforme declarado no Contrato de trabalho.
Laboratório de análises clínicas público	O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária.
Laboratório de análises clínicas privado	O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho. Observação: Aplicam-se as mesmas disposições a outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, de análise de água e controle de qualidade).
Posto de coleta	O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho.
Distribuidora de medicamentos	O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico e assistentes técnicos presentes durante todo o horário de funcionamento (Assistência Plena), conforme Leis Federais nº 5.991/73 e nº 13.021/2014, Medida Provisória nº 2.190-34/2001 e Resolução do CFF nº 515/2009.
Outras distribuidoras	O estabelecimento deverá manter assistência técnica farmacêutica de, pelo menos, 5 (cinco) horas semanais, conforme Resolução nº 515/2009 do CFF.
Indústrias farmacêuticas	Durante todo o horário de funcionamento, conforme exigência da Lei Federal nº 6.360/76 e Resoluções nº 621/2009 e nº 734/2022 do CFF. Observações: 1. A responsabilidade técnica pelas atividades de produção,

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801

	<p>fabricação, garantia da qualidade e controle de qualidade deverão ser exercidas exclusivamente por farmacêutico. Os responsáveis pela produção, fabricação e controle da qualidade devem ser independentes um do outro.</p> <p>2. As disposições aplicam-se também Indústria Farmacêutica Homeopática e de Radiofármacos.</p>
Outras indústrias	O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.
Importadoras de medicamentos	Estabelecimento exercendo atividade de importação de medicamentos para fins de comercialização deverá dispor de assistência farmacêutica durante todo horário de funcionamento, conforme Resolução nº 515/2009 do CFF.
Outras atividades farmacêuticas	<p>Radiofarmácia: Estabelecimento deverá dispor de Assistência Farmacêutica plena, conforme horário de funcionamento declarado, de acordo a Lei 13.021/14 e Resolução do CFF nº 656/2018.</p> <p>Serviços de Oncologia: Estabelecimento deverá dispor de Assistência Farmacêutica plena, conforme horário de funcionamento declarado, de acordo com a Lei 13.021/14 e Resolução CFF nº 565/2012. Serviço de Nutrição Parenteral: Estabelecimento deverá dispor de Assistência Farmacêutica Plena, conforme horário de funcionamento declarado, de acordo a Lei 13.021/14 e Resolução do CFF nº 292/1996.</p> <p>Serviço de Atendimento Móvel Pré-hospitalar e de Urgências ou Emergências: O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contar com a responsabilidade técnica do farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, conforme Resolução nº 729/2022 do CFF.</p> <p>Serviço de Ambulância: O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contar com a responsabilidade técnica do farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, conforme Resolução nº 729/2022 do CFF.</p> <p>Indústria de Gases Medicinais: Na produção e envasamento de gases medicinais, será exigido o horário de assistência farmacêutica declarado no contrato de trabalho ou no Requerimento de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução nº 731/2022 do CFF.</p> <p>Ozonioterapia: Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. O farmacêutico deve ter os requisitos técnicos para o exercício no âmbito da ozonioterapia, conforme os termos da Resolução do CFF nº 685/2020.</p> <p>Fornecedor de Profissionais Farmacêuticos (Recursos Humanos): Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.</p> <p>Home Care: O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contemplar as atribuições profissionais</p>

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

	<p>farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.</p> <p>Importadora de correlatos e produtos para saúde: O estabelecimento deverá manter assistência técnica farmacêutica de, pelo menos, 5 (cinco) horas semanais, conforme Resolução nº 515/2009 do CFF. Transportadora de medicamentos: O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.</p> <p>Dedetizadora: Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.</p> <p>Clínica de Vacinação: Durante todo o período em que o serviço for oferecido, conforme RDC ANVISA nº197/2017.</p> <p>Observação: Habilitação necessária: capacitação em serviços de vacinação averbada junto ao CRF-CE, conforme Resolução CFF nº 654/2018.</p> <p>Outros estabelecimentos: a definir conforme o caso, o qual deverá ser regulamentado por deliberação.</p>
Operador logístico de medicamentos	O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, mas necessita contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF (Resolução nº 679/2019) e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.
Outros operadores logísticos	O horário de assistência mínima obrigatória não está estabelecido, conforme Resolução nº679/2019. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.
Consultórios de saúde estética	<p>O horário de funcionamento e assistência farmacêutica não está estabelecido. Não serão cobradas horas de assistência, somente a habilitação do profissional farmacêutico.</p> <p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Habilitação necessária: capacitação em saúde estética averbada junto ao CRF-CE. 2. Permitido a realização das atividades das Resoluções CFF nº 616/15 e nº 645/17. 3. Se o serviço fizer parte de Farmácia, situação na qual será exigida assistência farmacêutica por todo o horário de funcionamento.
Consultórios de acupuntura	<p>O horário de funcionamento e assistência farmacêutica não está estabelecido. Não serão cobradas horas de assistência, somente a habilitação do profissional farmacêutico, conforme Resolução do CFF nº 516/2009.</p> <p>Observação: Habilitação necessária: capacitação em acupuntura averbada junto ao CRF-CE.</p>
Consultórios farmacêuticos	É facultada a declaração do horário de assistência no consultório farmacêutico, observando-se que a realização de atividades, serviços

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801

	e procedimentos está condicionada à presença do profissional, conforme Resolução do CFF nº 720/2022.
4.2. REFERENTE à ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES	
Objetivo: Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.	
Número máximo permitido de direções técnicas (DT), por tipo de estabelecimento	Farmácia: O farmacêutico poderá acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria, ou por duas drogarias, observada a compatibilidade de horários, conforme estabelecido na súmula 413 STJ. Quando se tratar de farmácia hospitalar, será uma homologação, conforme Leis Federais nº 5.991/73 e nº 13.021/2014. Laboratório de Análises Clínicas e Posto de Coleta: Conforme RDC Anvisa nº 978/2025, o profissional pode assumir responsabilidade técnica por no máximo 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial. Para os outros tipos de estabelecimentos que não existem impedimentos na acumulação de direção técnica, será homologado de acordo com a disponibilidade de tempo do farmacêutico, sendo observados os critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não haja situações conflitantes e não ultrapasse o limite legal da carga horária diária de trabalho.
Número máximo permitido de assistentes técnicos ou substitutos (AT/S), por tipo de estabelecimento	Não há limite máximo permitido de AT/S, desde que o profissional possua carga horária disponível e observada a compatibilidade de horários.
Intervalo máximo exigido entre duas DT/AT/S	O intervalo entre duas responsabilidades (DT/AT/S) é variável, pois será considerado o endereço (localização geográfica) de cada estabelecimento em questão e o período de deslocamento para que seja possível prestar assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional, além das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos em que o profissional já possui responsabilidade e naquele em que deseja obter nova assunção. Considerar-se-á, em adicional, a existência de intervalo de tempo suficiente para o descanso fisiológico.
Intervalo mínimo exigido entre duas DT/AT/S	Será considerada a localização de cada estabelecimento onde se pretende exercer as DT/AT/S. <ul style="list-style-type: none"> ●. Quando em estabelecimentos localizados no mesmo município, não será estipulado intervalo mínimo, porém o serviço de fiscalização constatará se o farmacêutico requerente se encontra presente em seus estabelecimentos no momento da fiscalização. ●. Quando em estabelecimentos localizados em municípios distintos, a exigência de intervalo será avaliada, individualmente, considerando a distância entre os mesmos, o número de profissionais existentes e o tempo de deslocamento. Para essa análise, será utilizada a ferramenta do <i>Google Maps</i>. A distância máxima entre DT/AT/S em municípios diferentes não pode ultrapassar 100Km. Para distâncias maiores que 100Km será exigido intervalo mínimo, considerando a razoabilidade de tempo de deslocamento de cada estabelecimento e o endereço (localização geográfica) para que seja possível

	prestar a assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional.
Participação do farmacêutico como sócio	Quando o farmacêutico responsável (DT/AT/S) for sócio/proprietário, em regra, será aplicada a mesma exigência legal dos estabelecimentos de propriedade de não farmacêuticos, a única diferença que será adotada se refere à declaração de horário de assistência, uma vez que o mesmo não está sujeito as limitações das legislações trabalhistas.

4.3. AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo: Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, etc.

Observações:

- . As empresas que exploram as atividades farmacêuticas devem contratar farmacêutico substituto por tempo determinado enquanto durar o afastamento do profissional, conformidade as Resoluções do CFF nº 721/2022 e nº 701/2021 e Lei Federal nº 13.021/14.
- . Durante o período de ausência do farmacêutico, caso não tenha farmacêutico substituto, não poderá haver comercialização/dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria nº 344/98 e/ou antimicrobianos (RDC nº 471/21) e a realização de serviços farmacêuticos.
- . Nos estabelecimentos em que haja desempenho de atividades privativas do farmacêutico, nos termos do art. 1º do Decreto no 85.878/81, independentemente do motivo ou do afastamento do profissional farmacêutico compreender períodos ininterruptos ou sucessivos, haverá monitoramento constante pela fiscalização do CRF-CE, podendo haver a exigência de farmacêutico (AT/S) para afastamentos que excedem 30 dias, quando não houver outro farmacêutico, que legalmente, o substitua. Assim, o CRF-CE enviará notificação para que contratem farmacêutico(s) (AT/S) para garantir a assistência farmacêutica no local, sujeitando o estabelecimento à penalidade de multa prevista no art. 24 da Lei 3820/60, caso seja constatado ausência de profissional em inspeções anteriores.
- . As definições de farmacêutico responsável técnico, farmacêutico assistente técnico e farmacêutico substituto estão descritas na Resolução CFF nº 721/2022 ou outra que venha a substituí-la.
- O farmacêutico ao se ausentar do local de trabalho sem um farmacêutico substituto, deverá comunicar formalmente ao CRF-CE, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade/assistência técnica.
- . Os afastamentos são avaliados apenas para fins éticos profissionais e não eximem os estabelecimentos de possuírem tantos farmacêuticos quanto necessários para garantir assistência farmacêutica plena necessária.
- . Os comunicados de afastamento devem ser feitos por meio eletrônico, no acesso restrito (CRFCE em CASA disponível no site do CRF-CE (www.crfce.org.br) observando as disposições da Resolução CFF nº 724/2022.
- . Para fins de cumprimento das regras sobre ausências previstas no Código de Ética Farmacêutica, os comunicados de afastamento devem ser feitos até **12 horas** antes da ausência **quando for possível** ou como justificativa de ausência em até 05 dias corridos após a ausência, conforme o caso.
- . Na hipótese de afastamentos por motivo de atividade administrativa, congresso, curso, evento relacionado a área farmacêutica, férias, folga, intervalo para amamentação, licença casamento, licença maternidade ou paternidade, consulta, exames, licença saúde ou outro motivo previsível, a comunicação ao CRF-CE deverá ocorrer com antecedência mínima de **12 (doze) horas**, conforme previsto na Deliberação nº 09/2020.
- . Na hipótese de afastamento por motivo de acidente pessoal, atendimento domiciliar, consulta e/ou exame de urgência/emergência, licença saúde, doença insidiosa, óbito familiar, ou outro imprevisível, a justificativa de ausência formal e documentada deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias** corridos após o fato, acompanhada de documentos comprobatórios válidos pela legislação vigente;
- . Serão considerados intempestivos os comunicados de afastamento e justificativas de ausência após os

prazos referidos na Resolução CFF nº 721/2022 e Deliberação nº 09/2020, servindo apenas para registro no CRF-CE.

- Tratando-se de afastamento por motivo de saúde, serão aceitos atestados, comprovantes de exames ou boletins de atendimento hospitalar ou ambulatorial, que deverão conter data, nome do farmacêutico na condição de paciente ou acompanhante e período de afastamento concedido, se for o caso.
- Se o documento comprobatório anexado contiver rasura ou estiver ilegível, poderá ser solicitado ao comunicante que apresente o documento de forma original.
- Após atingido o número de ausências prevista na Resolução CFF nº 724/2022 (Código de Ética), e identificadas pela fiscalização, **no período de 24 meses**, será feita a análise administrativa dos casos.
- Se as ausências não forem comunicadas ou aceitas, os casos poderão ser encaminhados para avaliação ética pelo Presidente do CRF-CE.
- A Declaração de Atividade Profissional (DAP), utilizada para declaração de substituições temporárias, em casos de ausências do(s) responsável(is) técnico(s), deve seguir o disposto na Resolução do CFF nº 701/2021.
- O direito à amamentação é garantido, conforme o artigo 396 da CLT. Tal comunicado deverá ser realizado através da ferramenta do CRFCE em CASA, podendo ser informado dois períodos distintos de 30 minutos cada, até os 06 meses de idade da criança. Normalmente um em cada período de jornada de trabalho.
- A Resolução do CFF nº 700/2021 estabelece em seu artigo 2º, que é vedado o exercício da atividade privativa do farmacêutico sem a sua presença física no estabelecimento. Atividades privativas do farmacêutico estão descritas no Decreto Federal nº 85.878/81.

Férias regulamentares de 30 dias	A comunicação de ausência deverá ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, será lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.
Licença maternidade	A comunicação de ausência deverá ser feita com antecedência mínima de 5 dias corridos após o fato , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, será lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais. Observação: Aplica-se o mesmo prazo para comunicação de ausência em caso de Licença paternidade.
Licença médica superior a 30 dias	A comunicação de ausência deverá ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, será lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.
Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio	A comunicação de ausência deverá ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, será lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.
Justificativas de ausências posteriores, com atestado médico ou odontológico, consulta e exames	A Justificativa de ausência deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias após constatação da ausência por Termo de Inspeção. Observação:

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

	<p>1. Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do profissional farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência plena através de farmacêutico substituto na forma da lei. Assim, o deferimento da justificativa do profissional farmacêutico não influenciará os procedimentos para autuação ou não do estabelecimento.</p> <p>2. A justificativa de ausência se aplica aos motivos imprevisíveis que seja impossível o comunicado de ausência com antecedência mínima de 12 (doze) horas.</p>
Participação em cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc.) e congressos	A comunicação de ausência deverá ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, será lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.
Atividades administrativas e outros	A comunicação de ausência deverá ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, será lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.
<p>4.4. PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p> <p>Objetivo: Deliberar, em atendimento ao previsto no art. 21 do anexo I da Resolução nº 700/2021 do CFF, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.</p>	
Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AS/S) na inspeção	<p>Constatado funcionamento na ausência do profissional farmacêutico, a fiscalização, bem como a autuação do estabelecimento deve levar em conta o perfil de assistência farmacêutica do estabelecimento, conforme artigo 20 da Resolução do CFF nº 700/2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação. ● Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação. ● Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser atuado. <p>Observações:</p> <p>1. Inspeções realizadas a estabelecimentos farmacêuticos nos quais o</p>

	<p>farmacêutico (DT/AT/S) técnico chegou no decorrer da inspeção: o Farmacêutico Fiscal, registrará no Termo de Inspeção se o farmacêutico chegar no estabelecimento durante a inspeção. O Fiscal deverá analisar o Perfil de Assistência Farmacêutica do estabelecimento (quando houver) e decidir pela autuação ou não, registrando a situação encontrada durante a fiscalização. O profissional farmacêutico (DT/AT/S) poderá assinar o Termo de Inspeção, desde que tenha chegado antes do fechamento do Termo de Inspeção/Auto de Infração.</p> <p>2. Em estabelecimentos cuja natureza de atividade seja Não Privativa do farmacêutico, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.</p>
<p>Constatação de atividade privativa farmacêutica por profissional não habilitado, na ausência do farmacêutico.</p>	<p>Sempre que houver constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º do Decreto nº 85.878/81 e demais legislações aplicáveis, ou outras normas que vier a substituí-las, o estabelecimento deverá ser autuado sem prejuízo das demais ações legais, em conformidade com a Resolução do CFF nº 700/2021.</p> <p>Atividades privativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Manipulação de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), item 5.18.1 do Anexo da RDC nº 67/2007 da ANVISA e artigo 1º da Resolução nº 467/2007 do CFF. ● Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença de farmacêutico – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), artigo 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e artigo 20 da Resolução nº 357/2001 do CFF. ● Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, artigo 10 da RDC nº 471/2021 da ANVISA e artigo 1º da Resolução nº 542/2011 do CFF. ● Serviços Farmacêuticos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/14, artigo 21 da RDC nº 44/2009 da Anvisa, artigo 75 da Resolução nº 357/2001 do CFF e artigo 1º da Resolução nº 499/2008 do CFF. ● Testes rápidos (COVID-19) em farmácias e drogarias – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, artigo 21 da RDC nº 44/2009 da ANVISA e artigo 4º da RDC nº 377/2020 da ANVISA. ● Fracionamento de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), artigo 11 da RDC nº 80/2006 da ANVISA (para farmácias e drogarias) / ou item 3.2 do Anexo VI da RDC nº 67/2007 da ANVISA (para farmácias privativas) e artigo 1º da Resolução nº 437/2005 do CFF.

	<ul style="list-style-type: none"> ● Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalares/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e artigo 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 623/2016 do CFF). ● Manipulação de nutrição parenteral – NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e artigo 2º da Resolução nº 292/96 do CFF. ● Manipulação de radiofármacos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 656/2018 do CFF. ● Manipulação de solução para hemodiálise – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e item III do artigo 3º da Resolução nº 672/2019 do CFF. ● Responsabilidade pelas atividades no setor de Produção, Controle ou Garantia de Qualidade em Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – Resolução nº 387/2002 do CFF e artigos 26, 29, 30, 33, 34 e 35 da RDC nº 658/2022 da ANVISA. ● Responsabilidade pelas atividades no setor de Farmacotécnica em Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – Resolução nº 387/2002 do CFF e artigo 2º, alínea “b”, do Decreto nº 20.377/31. ● Controle e/ou inspeção de qualidade de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica (Indústria Farmacêutica Veterinária e Indústria/Distribuidora de Insumos Farmacêuticos) – artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º do Decreto nº 85.878/81
Estabelecimentos irregulares (perfil 5)	<p>Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (sem farmacêutico responsável técnico ou com assistência farmacêutica em período parcial), deverá ser lavrado auto de infração, excetuando-se as situações previstas em leis e nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-CE, em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado.</p> <p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não serão autuados os estabelecimentos que apresentarem protocolo de solicitação de responsabilidade/assistência técnica com data de entrada no prazo de 30 dias contados a partir do desligamento do farmacêutico, não analisados. 2. Não serão autuados os estabelecimentos de atividade não privativa,

	regularizados junto a outros Conselhos de Classe. 3. Será encaminhado ofício a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, informando sobre a irregularidade.
Estabelecimento que funciona fora do horário declarado na Certidão de Regularidade	Constatado o funcionamento de estabelecimento fora do horário declarado perante o CRF-CE, na ausência do profissional farmacêutico (independente do perfil enquadrado), deverá ser lavrado auto de infração para complementação de carga horária, exceto nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, bem como ajustar horário de funcionamento e o horário de assistência farmacêutica no prazo perante o CRF-CE, em até 5 (cinco) dias corridos , sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado
Estabelecimentos ilegais	Constatado o funcionamento de estabelecimento sem registro ativo perante o CRF-CE (estabelecimento ilegal), deverá ser lavrado auto de infração, conforme Resolução 700/2021 do CFF e Lei 3.820/60. O funcionamento de estabelecimento ilegal será comunicado às autoridades competentes (Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual e ao Ministério Público, conforme o caso).
Autos de infração à distância	Nos termos do artigo 25 da Resolução nº 700/2021 do CFF, após uma fiscalização presencial na qual se constate a ausência de registro ou da assunção do responsável técnico, caso não ocorra regularização, poderá ser aplicado auto de infração à distância a empresa ou estabelecimento, a cada 30 (trinta) dias e até a efetiva regularização, desde que inicialmente seja observado o prazo do artigo 17 da Lei Federal no 5.991/73, como do artigo 12 da Lei Federal nº 13.021/14. Considerando a importância da inspeção presencial, o CRF-CE aplicará auto de infração à distância apenas aos estabelecimentos irregulares/ilegais que estiverem localizados em área de risco, devidamente justificada pelo fiscal.
Postos de medicamentos	Cabe ao CRF/CE manter cadastro desses estabelecimentos, conforme Resolução nº 700/2021 do CFF. O CRF/CE promoverá o mapeamento e o monitoramento dos postos de medicamentos existentes no estado do Ceará, devendo buscar os dados e a participação efetiva da Vigilância Sanitária e do Ministério Público. Haverá fiscalização anual em todos os postos de medicamento que chegarem ao conhecimento do CRF-CE, a fim de observar o atendimento integral do estabelecimento de todas as condicionantes descritas na Lei Federal nº 5.991/73 e na legislação supletiva do Estado (Portaria nº 1152/2024 SESA/CE), ou quando houver denúncia que indique funcionamento irregular deste. Quando for verificado o funcionamento de um estabelecimento intitulado “Posto de Medicamento”, em contrariedade ao disposto nos artigos 4º, inciso XIII, 19 e 29 da Lei Federal nº 5.991/73 e na Portaria nº 1152/2024 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará: •Sem licença/alvará vigente expedido pela Vigilância Sanitária

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801

	<p>Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medicamentos sujeitos a controle especial, antimicrobianos, injetáveis e outros cuja venda é proibida; • Realização de serviços farmacêuticos (aferição de pressão arterial, determinação de glicemia capilar, aferição de temperatura corporal, aplicação de injetáveis e perfuração de lóbulo auricular); • Realização de fracionamento e/ou manipulação de medicamentos; • Existência de farmácia ou drogaria em um raio de menos de três quilômetros. <p>Deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração in loco, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigo 1º da Lei nº 6.839/80 e artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, com aplicação de multa conforme critérios estabelecidos na deliberação vigente do CRF-CE. Possíveis irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas para VISA.</p> <p>O fiscal do CRF-CE ao inspecionar os Postos de Medicamentos se constatar a dispensação de medicamentos sujeitos à prescrição médica deverá autuar o estabelecimento como sendo Farmácia/Drogaria.</p>
<p>4.5. METAS DE FISCALIZAÇÃO</p>	
<p>Objetivo: Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo</p>	
<p>Número de inspeções por ano</p>	<p>Admitindo que sejam realizadas 12 inspeções em, no mínimo, 15 dias efetivos por mês. Sabendo que dos 12 meses, em regra, pelo menos 01 será destinado às férias, temos que, em 11 meses, os 06 fiscais em atividade externa realizarão, no mínimo, 180 inspeções por mês, o que totaliza, ao final de um ano, no mínimo, 11.800 inspeções ao todo. A estimativa calculada para 2026 é manter o número de inspeções em relação ao ano de 2025, resultando em uma meta de 12.578 inspeções, tendo em vista a quantidade de empresas deste ano serem equivalentes a quantidade de empresas a serem inspecionadas no ano anterior, Em adicional, considerando a possibilidade de alterações no número de fiscais em serviço externo em decorrência de ausências não calculáveis, como atestados, licenças de saúde de Fiscais e seus dependentes, folgas referentes ao T.R.E e doações de sangue e outros, o número de inspeções poderá ser impactado ao longo do ano. Considerando dificuldades no deslocamento aos municípios do interior do Estado, é importante ressaltar que reflete no tempo de deslocamento do Fiscal, impactando assim nos dias úteis de fiscalização e número de inspeções.</p>
<p>Número de inspeções na capital* *Incluindo a Região Metropolitana de Fortaleza</p>	<p>Meta de fiscalização em todos os estabelecimentos, no mínimo, uma vez por ano, exceto ramos privativos ou estabelecimentos irregulares que serão priorizados e receberão maior número de inspeções no decorrer do exercício. Em consonância com a meta anual, na Capital e Região Metropolitana pretende-se realizar o mínimo de 3 (três) inspeções/ano em farmácias e drogarias privadas e 1 (uma) inspeção/ano nos demais ramos de atividade, com priorização dos estabelecimentos irregulares e ilegais.</p>
<p>Número de inspeções no interior</p>	<p>Meta de fiscalização em todos os estabelecimentos, no mínimo, uma</p>

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

	<p>vez por ano, exceto ramos privativos ou estabelecimentos irregulares que serão priorizados e receberão maior número de inspeções no decorrer do exercício. Em consonância com a meta anual, no interior pretende-se realizar o mínimo de 3 (três) inspeções/ano em farmácias e drogarias privadas e 1 (uma) inspeção/ano nos demais ramos de atividade, com priorização dos estabelecimentos irregulares e ilegais.</p>
<p>Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFEAF) a serem aplicadas</p>	<p>O CRF-CE dispõe até o momento, de 12 (doze) tipos de FFEAF (modelo em anexo) para serem aplicadas nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> •FFEAF para FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA •FFEAF para FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO • FFEAF para FARMÁCIA HOSPITALAR • FFEAF para FARMÁCIA PÚBLICA (UBS, CAPS, etc) • FFEAF para DISTRIBUIDORA • FFEAF para LABORATÓRIO DE ANÁLISES • FFEAF para INDÚSTRIA • FFEAF para SAÚDE ESTÉTICA • FFEAF para RADIOFARMÁCIA • FFEAF para CONSULTÓRIO FARMACEUTICO • FFEAF para SERVIÇO DE VACINA • FFEAF para CURSOS DE BACHARELADO EM FARMÁCIA <p>Meta: Considerando a implementação gradual de aplicação da FFEAF nos diversos ramos de atividade e a complexidade de preenchimento das fichas, o impacto em tempo despendido em inspeção quando de seu preenchimento e, conseqüentemente, na pontuação e número de inspeções fiscais no dia de trabalho, a meta anual é o preenchimento de 550 FFEAF. Este número corresponde ao preenchimento de no mínimo 10 (dez) FFEAF por mês/fiscal em atividade externa.</p> <p>Aplicar quando: com priorização de preenchimento nos casos de denúncias ou inspeções especiais/fiscalizações conjuntas onde necessite a verificação de não conformidades, nas alterações de RT/AT, em novos estabelecimentos ou quando o fiscal julgar necessário. A FFEAF deve ser aplicada na presença do farmacêutico, com exceção dos estabelecimentos que exercem atividades farmacêuticas no ambiente do serviço público, onde para registro das informações da assistência farmacêutica, a FFEAF poderá ser aplicada, mesmo sem a presença de profissional farmacêutico.</p> <p>Objetivo: Orientação e verificação da assistência profissional; instrução de Processos Éticos Disciplinares e Processos de Fiscalização.</p> <p>Destinação Final das Fichas Aplicadas: poderão servir de subsídio para estudos do CRF-CE e para tomada de decisões, bem como, orientações a profissionais. As irregularidades sanitárias constatadas por meio da aplicação das fichas serão avaliadas e poderão embasar procedimentos ético-legais e encaminhamentos para órgãos competentes (Ex.: Vigilância Sanitária, Ministério Público).</p>
<p>Número de orientações em inspeção</p>	<p>Meta de que ocorra orientação em no mínimo 25% das inspeções realizadas. Em consonância com a meta anual, pretende-se realizar o</p>

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

	mínimo de 2.725 orientações/ano.
Número de inspeções noturnas, finais de semana e em feriados a serem realizadas.	<p>Considerando a importância da alternância nos horários e dias de inspeção, o CRF-CE trabalhará para que as inspeções fiscais de rotina ou para o atendimento de denúncias ocorram alternadamente em todos os horários/períodos (manhã, tarde e noite) e dias variados, inclusive aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.</p> <p>A meta de inspeções noturnas mensais estará diretamente relacionada ao número de dias úteis de cada mês, sendo definida individualmente para cada fiscal, conforme o número de dias trabalhados mensalmente na fiscalização externa. Assim, a meta mensal de cada fiscal poderá variar conforme o gozo de férias e o desempenho de outras atividades, inclusive na Sede do CRF-CE.</p> <p>Meta: mínimo de 7% das inspeções totais. Mínimo de 765 inspeções noturnas e finais de semana. Serão priorizadas as inspeções para verificação de denúncias e de funcionamento do estabelecimento fora do horário declarado ao CRF-CE.</p>
Previsão de treinamentos, cursos, e palestras e capacitação aos fiscais, contendo carga horária, data e fiscais participantes.	<p>Considerando a necessidade de treinamento e atualização contínua dos farmacêuticos fiscais do CRF-CE, propõe-se a realização de ao menos 03 (três) treinamentos/capacitações/cursos visando o reconhecimento e treinamento direcionado para as demandas e a realidades específicas da fiscalização:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Treinamento de atualização em FEM e Termos de Inspeção: 4 h – 1º Semestre de 2026 – Todos os farmacêuticos fiscais em serviço. ● Treinamento de atualização em legislação profissional farmacêutica: 8 h – 1º Semestre de 2026 – Todos os farmacêuticos fiscais em serviço. ● Curso de Ética e Serviço Público: 20 h – 1º Semestre de 2026 – Todos os farmacêuticos fiscais em serviço. ● Outros cursos: oratória, direção defensiva, dentre outros. ● Encontro de Fiscalização (Nacional ou Regional): Caso ocorra o Encontro de Fiscalização, a meta é que todos os farmacêuticos fiscais em serviço externo participem. Ao longo do ano os fiscais poderão solicitar a participação em outros cursos e congressos que não estejam listados neste plano. Os treinamentos e cursos poderão ser ofertados de forma presencial ou virtual.
4.6. COMUNICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO À PRESIDÊNCIA	
Objetivo: informar à Presidência sobre os procedimentos estabelecidos pelo CRF/CE, delineando a metodologia, periodicidade e as situações em que a Presidência deve tomar ciência.	
Número de ausências profissionais	No caso de inspeções fiscais que permitam a constatação de no mínimo três ausências não previamente justificada do farmacêutico, nos últimos 02 anos, conforme disposto no artigo 48 da Resolução do CFF nº 724/2022 (Código de Processo Ético), será elaborada uma informação para a Presidente do CRF-CE, em que consta o histórico de visitas realizadas ao profissional, nos últimos dois anos, esclarecendo em quais estabelecimentos o profissional atuou neste período, as datas e horários das visitas realizadas, para que seja encaminhada à Comissão de Ética para elaboração de parecer sobre a viabilidade de instauração de Processo Ético Disciplinar.

	Periodicidade: mensal.
Irregularidades sanitárias	Caso a Fiscalização do CRF-CE constate irregularidades sanitárias durante a inspeção, as irregularidades devem ser comunicadas ao órgão sanitário competente em no máximo de 30 dias corridos a contar da entrega do relatório fiscal, afim que medidas administrativas sejam providenciadas, conforme estabelece o artigo 10, alínea “c”, da Lei Federal nº 3.820/60 e artigo 16, da Resolução CFF nº 700/2021 No caso de denúncias contendo possíveis irregularidades sanitárias, recebidas pelo canal de Ouvidoria do CRF-CE, a denúncia será encaminhada para o órgão competente.
Demais irregularidades éticas	Situações de irregularidade éticas, serão encaminhados em 15 dias corridos à avaliação da presidente do CRF-CE para fins de trâmites na esfera ética, conforme preconiza a Resolução do CFF nº 724/2022 (Código de Processo Ético).
4.7. PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS	
Objetivo: Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:	
Anvisa	O CRF-CE poderá realizar ações conjuntas com a Anvisa, receber ou encaminhar demandas para o referido órgão. Haverá encaminhamento de ofícios com denúncias de irregularidades sanitárias, principalmente no que se refere aos produtos irregulares/sem registro, comércio eletrônico irregular de medicamentos, dentre outros assuntos de competência desta agência reguladora. Em adicional, poderá ocorrer o encaminhamento de ofícios solicitando esclarecimentos acerca da interpretação da legislação sanitária federal. A interlocução entre as autarquias poderá ocorrer diretamente entre suas Ouvidorias ou através de ofício assinado pela Presidente do CRF-CE.
Vigilância Sanitária	O CRF-CE poderá realizar ações conjuntas com as Vigilâncias Sanitárias Municipais e Estadual, receber ou encaminhar demandas para os referidos órgãos. Serão enviados ofícios com as denúncias de irregularidades às Vigilâncias Sanitárias Municipal (considerando a atual municipalização destes órgãos) e, quando necessário, à Vigilância Sanitária Estadual. Caso necessário, serão agendadas inspeções conjuntas com as Vigilâncias Municipais para apurar denúncias e/ou situações em que há impedimento ou dificuldades no ato fiscalizatório conduzido pelos fiscais do CRF-CE, podendo tal agendamento ocorrer por solicitação do CRF-CE ou da Vigilância Sanitária interessada. Em adicional, a fim de definir e controlar os padrões éticos de atuação ou mesmo de comunicação das irregularidades entre os órgãos, o CRF-CE articular-se-á com as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios e do Estado através de reuniões online ou presenciais, contatos telefônicos e/ou esclarecimentos via e-mail e ofícios, em cumprimento ao artigo 15, inciso XVII da Lei nº 8.080/90, com o objetivo de buscar maior eficiência e eficácia nas atividades desenvolvidas em conjunto ou individualmente.
Ministério Público	O CRF-CE poderá realizar ações conjuntas com Ministério Público, receber ou encaminhar demandas para o referido órgão. O CRF-CE

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801

	buscará firmar o Termo de Cooperação Técnica com o MP-CE, com objetivo de estabelecer a cooperação mútua entre as instituições, visando à fiscalização e promoção de medidas para a adequada prestação de ações e serviços de saúde, nas suas respectivas áreas de atuação. Assim, haverá encaminhamento de ofícios, agendamento de reuniões e troca de informações diversas, sempre que necessário para preservação dos interesses da sociedade.
Procon	O CRF-CE poderá realizar ações conjuntas com o Procon/Decon, receber ou encaminhar demandas para o referido órgão.
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego	Haverá encaminhamento de ofícios quando necessário.
Polícia (Federal, Civil, etc.)	O CRF-CE poderá realizar ações conjuntas com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, receber ou encaminhar demandas para o referido órgão.
Secretaria da Fazenda	O CRF-CE poderá realizar ações conjuntas com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), receber ou encaminhar demandas para o referido órgão.
Outro	Sindicato dos Farmacêuticos (SINFARCE): Encaminhar denúncias a respeito de situações ligadas a questões sindicais. Atender solicitações do referido sindicato a respeito de questões ligadas ao exercício profissional. Realizar inspeções conjuntas no sentido de coibir práticas trabalhistas em desacordo com a legislação e que possam trazer prejuízo à assistência farmacêutica nos estabelecimentos. Operações conjuntas: Fazer operação conjunta com outros conselhos profissionais quando identificada a necessidade ou quando for solicitado pelos órgãos de controle: MP, PF, PCCE, VISA, ANVISA etc.

4.8. FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo: Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

- O setor público, respeitada eventual decisão judicial, será inspecionado, com fiscalizações orientativas, para levantamento de informações quanto à assistência farmacêutica prestada e os serviços realizados, com foco nos estabelecimentos que, potencialmente, oferecem maiores riscos à população, a exemplo dos CAPS e CAFs, porém passa a ser considerado como Dispensário de medicamentos, seguindo as regras determinadas para este, não necessitando de anotação de responsabilidade técnica junto ao CRF-CE
- Nas Unidades Básicas de Saúde, baseado no entendimento uníssono do STJ, de que estes estabelecimentos são dispensários de medicamentos, não necessitando de anotação de responsabilidade técnica junto ao CRF-CE, passa a ser considerado como Dispensário de medicamentos, seguindo as regras determinadas para este, não necessitando de anotação de responsabilidade técnica junto ao CRF-CE
- Em relação às Farmácias Hospitalares, UPAS e Policlínicas, farmácias de hospitais públicos que tenham menos de 50 leitos, serão considerados Dispensários de medicamentos, seguindo as regras determinadas para este, não necessitando de anotação de responsabilidade técnica junto ao CRF-CE
- Os estabelecimentos hospitalares que, conforme o CNES, detenham mais de cinquenta leitos, serão fiscalizados no mínimo 3 (três) vezes ao ano e caso estejam irregulares, ilegais ou em funcionamento sem a presença física do profissional farmacêutico na farmácia hospitalar e demais serviços privativos, deverão ser autuados.
- No ato da inspeção em estabelecimentos públicos, além dos demais documentos exigidos, será solicitada escala do serviço com nomes de todos os profissionais farmacêuticos habilitados e suas respectivas inscrições

no CRF-CE. (O estabelecimento deve manter atualizada escala de serviço, especificando os horários de trabalho e folgas dos farmacêuticos, em documento acessível ao fiscal no momento da inspeção, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 3º da Resolução do CFF nº 700/2021).

●Deverá ser observado os estabelecimentos farmacêuticos que estejam sob júdice e não serão fiscalizados conforme os processos judiciais demandados.

●No exercício 2026, o CRF-CE pretende implantar o **PROJETO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS**, onde serão realizadas as seguintes atividades:

1. Fiscalização e mapeamento voltados aos estabelecimentos que exercem atividades farmacêuticas no ambiente do serviço público em todo o estado do Ceará, identificando os irregulares e ou ilegais, buscando a quantificação, regularização dos mesmos perante o CRF-CE, a ampliação da cobertura da assistência farmacêutica, diminuição da realização de atividades privativas dos farmacêuticos por pessoas não capacitadas;

2. Aplicação Fichas de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas em todos os estabelecimentos públicos inspecionados, salvo nos casos em que o estabelecimento possuir amparo judicial ou não estiver em funcionamento regular por motivos fortuitos;

3. Apuração de denúncias, diligências e orientação aos farmacêuticos que atuam no Serviço Público que possuem ou não responsabilidade técnica registrada perante o CRF-CE, dirimindo as dúvidas e dificuldades encontradas por parte dos farmacêuticos que prestam Assistência Farmacêutica no serviço público;

4. Proceder com busca ativa nos portais eletrônicos municipais e de instituições públicas a fim de reconhecer os profissionais farmacêuticos atuantes nos serviços;

5. Orientar os farmacêuticos a comunicar seus vínculos perante o CRF-CE, em conformidade com o Código de Ética Farmacêutica;

6. Realizar solicitação do levantamento dos Estabelecimentos de Saúde junto às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, com a respectiva lista dos Profissionais Farmacêuticos por Unidade e a respectiva carga horária.

7. Confecção de relatório com quantidade e características dos estabelecimentos públicos inspecionados. A fiscalização realizará levantamento de dados através do Termo de Inspeção constando (nº de atendimentos/dia, verificação se há dispensação de medicamentos da Portaria nº 344/98, antimicrobianos, termolábeis, validade e quantidade de medicamentos, registros fotográficos). O Fiscal deverá discriminar, detalhadamente, quais serviços farmacêuticos são realizados nas unidades públicas de saúde;

8. Agendamento e realização de reuniões (presencial ou virtual) com gestores dos municípios (secretários, diretores de saúde, etc.) para sensibilização da necessidade do profissional farmacêutico no setor público, a fim de alcançar: a ampliação da assistência farmacêutica, assegurar acesso da população ao medicamento com a consequente melhoria dos serviços prestados, afirmar as atribuições dos farmacêuticos assim como suas atividades privativas;

9. Elaboração de termo de acordos pós reunião com gestores municipais;

10. Encaminhamento via ofício aos órgãos competentes como a Vigilância Sanitária e o Ministério Público as irregularidades constatadas, que não são da alçada do Conselho de Farmácia em conformidade como disposto na alínea “c” do artigo 10 da Lei Federal nº 3820/60), observadas durante as inspeções bem como se disponibilizar para a realização de ações conjuntas que, porventura, venham a se fazer necessárias, assim como providenciar as inspeções e responder a ofícios recebidos desses órgãos;

11. Confecção relatório geral da atividade de fiscalização da assistência farmacêutica no Setor Público;

12. Adotar as medidas judiciais cabíveis, quando aplicável.

13. Os Farmacêuticos fiscais deverão observar a Instrução normativa nº 1/2025, determinada pela portaria 723/2025, desta autarquia.

5. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do CRF-CE abrangerá o território do Estado do Ceará que é constituído por 184 municípios, distribuídos em regiões conforme os ANEXOS I e II.

5.1 NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS

NÚMEROS	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS PRIVADOS	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	Nº DE FARMACÊUTICOS	Nº DE ESTABELECIMENTOS	Nº DE FISCAIS
ESTADO	184	5044	477	10516	9.268.836	6
CAPITAL	1	1475	87	4812	2.578.483	
RMF CAPITAL	18	713	64	1196	1.576.478	
REGIÃO NORTE	43	831	77	1142	1.401.128	
REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE	22	352	51	564	621.495	
REGIÃO DO CARIRI	32	662	57	1219	1.111.094	
REGIÃO DO INHAMUNS	22	354	42	486	638.155	
REGIÃO MACIÇO DE BATURITE	12	109	22	168	216.077	
REGIÃO MEIO NORTE	11	124	20	162	379.738	
REGIÃO CENTRO SUL	23	424	57	767	746.188	

Obs¹.: Os dados referentes aos farmacêuticos ativos foram extraídos do Sagicon na data de 28/11/2025 (Relatório de empresas ativas). Importante ressaltar que, existem estabelecimentos com atividade de funcionamentos encerrada cuja a baixa não foi solicitada pelo representante legal ou realizada conforme previsão da Resolução do CFF nº 700/2021, estes estabelecimentos ainda constam no sistema.

5.2 ÍNDICES

ÍNDICES	FARMÁCIAS E DROGARIAS	ÍNDICE FARMACÊUTICOS POR HABITANTES	ÍNDICE FARMACÊUTICOS POR ESTABELECIMENTOS	ÍNDICE HABITANTES POR FARMÁCIAS (PÚBLICAS/PRIVADAS)	ÍNDICE DE ESTABEL. PUBL./PRIV. POR FISCAL
ESTADO	4042	881,40	1,90	2293,13	920,17
CAPITAL	1015	535,84	3,08	2540,38	260,33
RMF CAPITAL	574	1318,13	1,54	2746,48	129,50
REGIÃO NORTE	732	1226,91	1,26	1914,11	151,33
REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE	301	1101,94	1,40	2064,77	67,17
REGIÃO DO CARIRI	540	991,48	1,70	2057,58	119,83
REGIÃO DO INHAMUNS	310	1313,08	1,23	2058,56	66,00
REGIÃO MACIÇO DE BATURITÉ	102	1286,17	1,28	2118,40	21,83
REGIÃO MEIO NORTE	114	2344,06	1,13	3331,04	24,00
REGIÃO CENTRO SUL	354	972,87	1,59	2107,88	80,17

Obs².: Os dados de números de estabelecimentos públicos e privados foram extraídos do Sagicon na data de 28/11/2025 (Relatório – Profissionais – Totais ativos) e o número de habitantes do Estado e Municípios através do link www.ibge.gov.br, dados baseados na ATUALIZAÇÃO do IBGE enviada ao TCU (dados atualizados em 01/07/2025)

6. CUSTOS DA FISCALIZAÇÃO (R\$)	
Combustível	R\$78.137,97
Diárias	R\$222.775,00
Capacitações	R\$ A definir
Salários e encargos dos fiscais e auxiliares	R\$1.661.716,22
Manutenção dos veículos ⁽¹⁾	-
Renovação ou aluguel da frota	R\$217.121,71
Telefonia	R\$ A definir
Serviços gráficos	R\$ A definir
Outros gastos	R\$ A definir
Total	R\$2.179.750,90
⁽¹⁾ Gastos contemplados no contrato de renovação ou aluguel da frota de veículos oficiais.	
Fonte: Departamento de Contabilidade do CRF/CE	

7. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO																							
Índices de Desempenho da Fiscalização (IDF) definidos																							
<p>Índice de Desempenho Fiscal (IDF) mensal: [(número de pontos obtidos em fiscalização por fiscal, ponderados conforme a complexidade de cada inspeção e preenchimento da FFEAF ou Formulários de OF realizadas no período de um mês) / (número de dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa)].</p>																							
$IDF = \frac{(Ax1) + (Bx2) + (Cx3)}{(n.^{\circ} \text{fiscais} \times n.^{\circ} \text{dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa})}$																							
<p>A – Número de inspeções sem preenchimento de FFEAF B – Número de inspeções com preenchimento de FFEAF ou formulários de OF (< 1,5hs) C – Número de inspeções com preenchimento de FFEAF ou formulários de OF (> 1,5hs)</p>																							
<p><u>Meta do IDF mensal:</u> índice médio de, no mínimo, 12 pontos/dia, não podendo ser inferior a 180 pontos/mês.</p>																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Jan</th> <th>Fev</th> <th>Mar</th> <th>Abr</th> <th>Mai</th> <th>Jun</th> <th>Jul</th> <th>Ago</th> <th>Set</th> <th>Out</th> <th>Nov</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>204,33</td> <td>216,4</td> <td>180,25</td> <td>211,75</td> <td>224,16</td> <td>207,66</td> <td>243,00</td> <td>222,16</td> <td>240,25</td> <td>200,00</td> <td>174,80</td> </tr> </tbody> </table>		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	204,33	216,4	180,25	211,75	224,16	207,66	243,00	222,16	240,25	200,00	174,80
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov													
204,33	216,4	180,25	211,75	224,16	207,66	243,00	222,16	240,25	200,00	174,80													
<p>Índice de Desempenho Fiscal (IDF) anual: (somatório dos IDF mensais / 12 meses).</p>																							
<p>IDF ANUAL: 18,99</p>																							
<p><u>Meta do IDF anual:</u> índice médio de, no mínimo, 12 pontos.</p>																							
<p>Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR): [(número de inspeções realizadas pelo regional no período de um ano) / (número total de estabelecimentos passíveis de fiscalização e ativos na base de cadastro do conselho regional, privativos ou não)].</p>																							
<p>IDCR: 11.430/5553 = 2,06</p>																							
<p><u>Meta do IDCR:</u> índice médio de, no mínimo, 02 inspeções/estabelecimento.</p>																							

Índice de atendimento à meta de preenchimento de FFEAF (IMPF) (%): [(número de lavraturas de termos com FFEAF realizados no corrente ano) / (número de inspeções com preenchimento de FFEAF estabelecidos no Plano de Fiscalização Anual para o referido ano)] x 100

IMPF: 954/550 = 1,73 x 100 = 173% atingido

Meta do IMPF: atingir 100%.

Índice de inspeções noturnas, inspeções em finais de semana ou feriados (IINFF) (%) = [(somatório do número de inspeções noturnas, número de inspeções em finais de semana ou feriados) / (número de inspeções noturnas, número de inspeções em finais de semana ou feriados estabelecidos no Plano de Fiscalização Anual para o referido ano)] x 100

IINFF = 619/765 = 0,81 x 100 = 81%

Meta do IINFF: atingir 100%.

Prioridades de fiscalização definidas

- O Conselho Regional de Farmácia do Ceará, no desempenho de sua atividade precípua de fiscalização do exercício e das atividades farmacêuticas em sua jurisdição, zelando pela ética e disciplina profissional, buscou atingir todas as metas propostas no presente Plano Anual de Fiscalização, no cumprimento das leis e em defesa da sociedade cearense.
- No decorrer do ano de 2025, o CRF-CE desenvolveu uma sistemática de fiscalização de forma que permita atingirmos as metas estipuladas no presente Plano Anual de Fiscalização, onde, inicialmente, foram realizadas inspeções em estabelecimentos (atividades privativas e não privativas), dos setores públicos ou privados, registrados ou não no CRFCE, em todos os municípios do Estado, em seguida, as rotas foram montadas com estabelecimentos que desenvolviam atividades privativas do profissional farmacêutico, priorizando os estabelecimentos ilegais, irregulares (perfil 5), estabelecimentos com assistência farmacêutica deficitária (perfil 3), com assistência farmacêutica parcial (perfil 2) e estabelecimentos novos ou estabelecimentos privativos com poucas inspeções nos últimos 24 meses (perfil 4).
- Foram previstas rotas gerais, para todos os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Ceará. Todas as rotas são sorteadas e deverão utilizar o sistema de georeferenciamento. Destaca-se que as tarefas devem conter apontamentos de horário/dias indicados para inspeção, priorizando a fiscalização em estabelecimentos cujo perfil de assistência é baixo. Toda intercorrência deve ser relatada no Relatório de Atividade Fiscal (RAF) justificando o não cumprimento do IDF e número mínimo de inspeções/dia.
- Foram realizados mínimo de três inspeções anuais por estabelecimento que desenvolva atividades privativas do profissional farmacêutico, enquanto, nos estabelecimentos que não exploram

	<p>atividades privativas do farmacêutico, indústrias, transportadoras e estabelecimentos sob administração pública, o CRF-CE se limitaram a uma inspeção anual, salvo se houver irregularidade ou denúncia a ser apurada.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Os estabelecimentos comprovadamente considerados com atividades encerradas, não foram inseridos nas Ordens de Serviços. ● As inspeções de rotina ocorreram alternadamente em todos horários (manhã, tarde e noite) e dias variados, inclusive aos finais de semana, feriados, de forma a constatar o perfil da assistência farmacêutica prestada, bem como exigir que a empresa conte com assistência farmacêutica conforme legislação vigente. ● Foram realizadas fiscalizações estratégicas em estabelecimentos com horário de funcionamento diferente do que declaram junto ao CRF-CE, para autuação por carga horária insuficiente. ● Puderam ser realizadas inspeções em regiões pré-determinadas com a participação de vários fiscais (blitz de fiscalização), a fim de minimizar a comunicação e informação através das redes sociais, aperfeiçoando as ações de fiscalização, tornando-as mais eficazes. ● A execução da fiscalização, além de contemplar as situações mencionadas, garantiram a segurança do Farmacêutico Fiscal, a qualidade das inspeções, além de inspeções noturnas e nos finais de semana, diligências para apuração de denúncias, atendimento das demandas solicitadas pelo Poder Público, Ministério Público Estadual e Federal e outros órgãos, a aplicação das Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas. ● Tivemos como meta para 2025 realizar inspeções em Faculdades e Universidades com Cursos de Bacharelado em Farmácia, visando checar algumas situações: verificar se a Coordenação do Curso de Farmácia é exercida por profissional farmacêutico; se possui farmácia universitária (farmácia escola); se a farmácia escola estava registrada no CRF-CE e com Certidão de Regularidade válida; observamos se os profissionais são inscritos juntos ao CRF-CE, se o curso está adequado às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); aplicando a Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em Cursos de Bacharelado em Farmácia elaborada com base nas Resoluções do CFF Nº 591/2013 e Nº 610/2015). E ao final das visitas o Departamento de Fiscalização foi elaborado um diagnóstico situacional das instituições de ensino. ● Para um melhor planejamento das rotas e acompanhamento da rotina de fiscalização serão adotadas algumas divisões regionais para a Capital e Região Metropolitana (ANEXO I) e para os municípios do interior (ANEXO II).
	<p>Considerando os dados apresentados mensalmente através dos Relatórios de Atividade Fiscal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2025, foram realizadas, até o presente momento, 11430 inspeções, perfazendo 90,87% da meta estabelecida. Sendo 954 inspeções com o preenchimento de FFEAF</p>

Eficácia da Fiscalização exercida considerando o Plano de Fiscalização Anual anterior	sendo 8,34% do total de inspeções, e 4443 Formulários de Orientação Farmacêuticas sendo 38,87% do total de inspeções feitas (OF). Desta forma, no período citado, o CRF-CE atingiu um Índice de Desempenho Fiscal – IDF de 18,99 , considerando-se uma média de 6 fiscais em atividade e fiscalização externa . Para 2025, o CRF-CE realizou ações estratégicas de fiscalização, para aperfeiçoar os resultados, seguindo os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.
Anexar as Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas estabelecidas no regional	FFEAF disponíveis no anexo do Plano de Fiscalização em: https://crfce.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Plano-Anual-de-Fiscalizacao-CRFCE-2023.pdf
Número de inspeções noturnas	-Em 2023 foram feitas 11525 inspeções noturnas sendo 627 inspeções que corresponde a 5,44% de inspeções. - Em 2024 até o presente momento 11352 e 352 inspeções noturnas sendo 3,10% do total anual já concretizado. -Em 2025, foram feitas 11381 inspeções, 607 inspeções noturnas sendo 5,33 % do total anual já concretizado.
Número de inspeções de fim de semana	- Em 2023 foram 11525 de inspeções, sendo 402 inspeções no fim de semana, perfazendo 3,48 % do total. -- Em 2024 foram 0 de inspeções, sendo inspeções no fim de semana, perfazendo % do total. - Em 2025 foram 11381 de inspeções, não foram possíveis fiscalizações aos fins de semana por orientação da COFISC.

Fortaleza, 04 de dezembro em 2025

ANEXO I – CAPITAL REGIÃO METROPOLITANA

Para realizar a fiscalização na Capital e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), os bairros da Capital foram distribuídos de acordo com as Secretarias Executivas Regionais da Prefeitura, compreendendo um total de 12 (doze) Regionais em município da RMF, que receberão visitas contínuas numesquemaderodízio como os farmacêuticos fiscais do CRF/E, a seguir relacionadas:

Regional1	Álvaro Weyne, Barra do Ceará, Carlito Pamplona, Colônia, Cristo Redentor, Floresta, Jacarecanga, Jardim Guanabara, Jardim Iracema, Nossa Senhoradas Graças, Nova Assunção, Pirambue Vila Velha.
Regional2	Aldeota, Cais do Porto, De Lourdes (Dunas), Dionísio Torres, Joaquim Távora, Meireles, Mucuripe, Papicu, São João do Tauape, Varjotae Vicente Pinzón.
Regional3	Amadeu Furtado, Antônio Bezerra, Farias Brito, Monte Castelo, Padre Andrade, Parque Araxá, Parquelândia, Presidente Kennedy, Olavo Oliveira, Quintino Cunha, Rodolfo Teófilo, São Gerardo e Vila Ellery.
Regional4	Aeroporto, Benfica, Bom Futuro, Damas, Fátima, Itaoca, Jardim América, José Bonifácio, Montese, Parangaba, Parreão, Vila Perie Vila União.

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801

Regional 5	Bom Jardim, Bonsucesso, Granja Lisboa, Granja Portuguesa Siqueira.
Regional 6	Aerolândia, Alta da Balança, Cambé, Cidade dos Funcionários, Coaçu, Curió, Guajeru, Jardim das Oliveiras, José de Alencar, Lagoa Redonda, Messejana, Parque Iracema, Parque Manibura, Paupina e São Bento.
Regional 7	Água Fria, Cidade 2000, Cocó, Edson Queiroz, Guararapes, Luciano Cavalcante, Manuel Dias Branco, Patriolino Ribeiro, Praia do Futuro I, Praia do Futuro II, Sabiaguaba, Salinase Sapiranga/Coité.
Regional 8	Boa Vista/Castelão, Dendê, Dias Macêdo, Itaperi, Parque Dois Irmãos, Passaré, Planalto Ayrton Senna, Planalto Castelão, Prefeito José Walter e Serrinha.
Regional 9	Ancuri, Barroso, Cajazeiras, Conjunto Palmeiras, Jangurussu, Parque Santa Maria e Pedras.
Regional 10	Aracapé, Canindezinho, Conjunto Esperança, Jardim Cearense, Maraponga, Mondubim, Novo Mondubim, Parque Presidente Vargas, Parque Santa Rosa, Parque São José e Vila Manoel Sátiro.
Regional 11	Autran Nunes, Bela Vista, Conjunto Ceará I, Conjunto Ceará II, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Dom Lustosa, Genibaú, Henrique Jorge, João XXIII, Jockey Club, Panamericano, Pici e Planalto Pici.
Regional 12	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curú e Trairi.

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801

ANEXOII –ESTADO DOCEARÁ

PararealizarafiscalizaçãodoInteriordoEstadodoCeará,oEstadofoidivididoporregiões,quereceberãovisitascontínuasdosfarmacêuticosfiscais doCRF/CE,aseguirrelacionadas:

REGIÃO DOMACIÇO DE BATURITÉ	Acarape, Aracoiaaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga,Itapiúna,Mulungu,Pacoti,Palmácia,Redenção.
REGIÃO DO VALE JAGUARIBE	AltoSanto, Aracati, Beberibe,Ererê,Fortim,Ibicuitinga,Icapuí,Iracema,Itaiçaba,Jaguaretama,Jaguaribara,Jaguaribe,Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro,Potiretama,Quixerê,Russas,SãoJoãodoJaguaribe,Tabuleiro doNorte.
REGIÃO CENTRO-SUL	Acopiara,Banabuiú,Cariús,Catarina,Cedro,Choró,Deputadolrapua n Pinheiro, Ibaretama, Icó, Iguatu, Jucás, Milhã, Mombaça,Ocara,Orós,PedraBranca,PiquetCarneiro,Quixadá,Quixelô, Quixeramobim,Saboeiro, SenadorPompeu,Solonópole.
REGIÃO DO CARIRI	Abaiara,Altaneira,AntoninodoNorte,Araripe,Assaré,Aurora,Baixio,Barbalha,Barro,BrejoSanto,CamposSales, Caririaçu,Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro doNorte,LavrasdaMangabeira,Mauriti,Milagres,MissãoVelha,Nova Olinda,Penaforte,Porteiras,Potengi,Salitre,Santanado Cariri,Tarrafas,Umari, VárzeaAlegre.
REGIÃO DOS INHAMUNS	Aiuaba,Arneiroz,BoaViagem,Canindé,Caridade,Catunda,Crateús, Hidrolândia,Independência,Ipporanganga,Itatira,Madalena,MonsenhorTabosa,NovaRussas,NovoOriente,Parambu,Paramoti,Poranga,Quiterianopoles,SantaQuitéria, Tamboril,Tauá.
REGIÃO NORTE	Acaraú, Alcântaras, Ararendá, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim,Cariré,Carnaubal,Chaval,Coreau,Croatá,Cruz,Forquilha, Frecheirinha,Graça,Granja,Groairas,GuaraciabadoNorte,Ibiapina, Ipú, Ipueiras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara,Marco,Martinópole,Massapê,Meruoca,Moraújo,Morri nhos,Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reritaba, Santana do Acaraú,SãoBenedito,SenadorSá,Sobral,Tianguá,Ubajara,Uruoca, Varjota,ViçosadoCeará.
REGIÃO MEIO –NORTE	Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Itapipoca, Miraíma,Pentecoste,Tejuçuoca,Tururu,Umirim,Uruburetama.

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 – Dionísio Torres CEP. 60.135-122 – Fortaleza-CE
www.crfce.org.brE-mail: crfce@crfce.org.br – Telefone: (85) 3099-8801